

PRINCIPAIS PRAZOS NO DECRETO Nº 57.663

(Lei Uniforme em Matéria de Letras de Câmbio e Notas Promissórias)

Art. 77. São aplicáveis às notas promissórias, na parte em que não sejam contrárias à natureza deste título, as disposições relativas às letras e concernentes: endosso (artigos 11 a 20);

vencimento (artigos 33 a 37);

pagamento (artigos 38 a 42);

direito de ação por falta de pagamento (artigos 43 a 50 e 52 a 54);

pagamento por intervenção (artigos 55 e 59 a 63);

cópias (artigos 67 e 68);

alterações (artigo 69);

prescrição (artigos 70 e 71);

dias feriados, contagem de prazos e interdição de dias de perdão (artigos 72 a 74).

São igualmente aplicáveis às notas promissórias as disposições relativas às letras pagáveis no domicílio de terceiro ou numa localidade diversa da do domicílio do sacado (artigos 4º e 27), a estipulação de juros (artigo 5º), as divergências das indicações da quantia a pagar (artigo 6º), as conseqüências da aposição de uma assinatura nas condições indicadas no artigo 7º, as da assinatura de uma pessoa que age sem poderes ou excedendo os seus poderes (artigo 8º) e a letra em branco (artigo 10).

São também aplicáveis às notas promissórias as disposições relativas ao aval (artigos 30 a 32); no caso previsto na última alínea do artigo 31, se o aval não indicar a pessoa por quem é dado, entender-se-á ser pelo subscritor da nota promissória.

Ação por falta de pagamento em caso de força maior

✓ **30 dias** (art. 77 e 54)

Apresentação para o visto dos subscritores das notas pagáveis a certo termo da vista

Art. 78. O subscritor de uma nota promissória é responsável da mesma forma que o aceitante de uma letra.

As notas promissórias pagáveis a certo termo de vista devem ser presentes ao visto dos subscritores nos prazos fixados no artigo 23. O termo de vista conta-se da data do visto dado pelo subscritor. A recusa do

subscritor a dar o seu visto é comprovada por um protesto (artigo 25), cuja data serve de início ao termo de vista.

Apresentação para pagamento da nota à vista

✓ **1 ano** (art. 77)

Apresentação para pagamento da nota com dia fixo

✓ **2 dias** (art. 77 e 38)

Participação do interveniente

✓ **2 dias** (art. 77 e 55)

Protesto por falta de pagamento

✓ **2 dias** (art. 77 e 44)

Prescrição da ação cambial

✓ **3 anos** (art. 77 e 70)